



REALIZAÇÃO:

Equipe Multidisciplinar do SIASS/FUNASA/AP:

Annie Nayara Cavalcante, Psicóloga

Averaldo Monteiro, Engenheiro

Gerdiluce Souza, Gestão

Av. Antônio Coelho de Carvalho, 2474, Bairro Santa Rita

CEP: 68.901-280

E-MAIL: siass.funasa@gmail.com.br

Macapá/AP

<https://www2.siapenet.gov.br/saude>

MANUAL DO SERVIDOR



UNIDADE

SIASS/FUNASA/AP



MANUAL DO SERVIDOR SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

1- O QUE É O SIASS?

O **SIASS – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal** – instituído pelo Decreto nº 6.833 – de 29/04/2009, tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do servidor público federal, estabelecida em Lei.

2- O QUE É LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE?

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica e odontológica, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

3 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

A Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família será concedida ao servidor, a pedido (solicitação do servidor) ou de ofício. Art. 3º, Decreto nº 7.003/2009

- por perícia oficial singular (avaliação técnica presencial realizada por um médico ou um cirurgião-dentista) em licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

- mediante avaliação por junta oficial (avaliação técnica presencial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas) em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8112 de 1990.

4- O QUE É PERÍCIA DE SAÚDE (perícia oficial)?

Ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais.

De acordo com o Decreto nº 7.003, de 09/11/2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

5- COMO O SERVIDOR DEVE PROCEDER?

Comunicado à Chefia:

Obrigatoriamente é responsabilidade exclusiva do servidor ou seu representante, primeiramente comunicar a sua chefia imediata nas primeiras 24 horas o motivo do afastamento das atividades laborais por motivo de licença da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, sob pena de configurar infração prevista no §1 do art. 117 da lei 8.112/1990.



O servidor deverá comparecer ao SIASS, para agendamento para ser submetido ao exame médico-pericial, preferencialmente no primeiro dia após o início da enfermidade, podendo ser até no máximo no quinto dia.

IMPORTANTE

Decurso de Prazo:

- O não cumprimento do prazo referido configura decurso de prazo, isto é, fica impossibilitado o direito de requerer a licença para tratamento de saúde

6 - PRAZO PARA ENTREGA DO ATESTADO

Por determinação legal, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, para apresentação do atestado médico/odontológico original que lhe concede o afastamento. (§ 4º, Art. 4º, Decreto nº 7.003/2009).

O referido atestado deverá ser protocolado junto ao SIASS, e quando necessário será agendado o exame pericial em saúde, conforme § 6º, Art. 4º do Decreto nº 7.003 de 09 de novembro de 2009.

7 - TRAMITAÇÃO DO ATESTADO ENTREGUE NO ORGÃO

De acordo com o § 3, Art. 6 da Orientação Normativa nº. 3/2010, o servidor deverá entregar o atestado sobre as condições da própria saúde ou de pessoa da família em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão/entidade de exercício do servidor, bem como, informado o tipo de documento, e marcado como confidencial, deve ser encaminhado ao SIASS para os procedimentos de agendamento de perícia

8 - NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO NO PRAZO

A não apresentação do atestado no prazo máximo de cinco dias corridos, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, com os devidos descontos na folha de pagamento, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9 - DISPENSA DE PERÍCIA EM CASO DE LICENÇA SAÚDE

A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de servidor ou pessoa da família.

- I - Não ultrapasse o período de cinco dias corridos e;
- II - Somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

10- DISPENSA DE PERÍCIA EM CASO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família; desde que não ultrapasse o período de três dias corridos e que no atestado médico ou odontológico; conforme o caso contenha identificação do familiar doente e justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor, CID com a patologia da doença do acompanhado.

11- ITENS OBRIGATÓRIOS NOS ATESTADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL

Os atestados médico ou odontológico deverão conter: 1) a identificação do servidor ou da pessoa da família e do profissional emissor; 2) o registro deste no conselho de classe; 3) data da emissão; 4) o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico da doença (em caso de dispensa de perícia oficial); 5) o tempo provável de afastamento, de forma legível, sob pena de ser recusado por inconformidade, de acordo com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela Portaria nº. 797, de 22 de março de 2010.

OBSERVAÇÃO: atestados, laudos ou pareceres emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área da saúde poderão ser usados, para fins de embasamento pericial, como documentos complementares. Esses documentos, por si só, não são suficientes para justificativa de faltas ao trabalho por motivo de doença.

ITENS DO ATESTADO

O servidor deverá apresentar ao serviço de perícia do SIASS os atestados Médico ou Odontológico, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome completo do servidor, total de dias e período de afastamento;

CID da doença ou agravo;

Nome do médico assistente e especialidade; nº do CRM, local, data e assinatura.

12 - ATESTADO SEM CID



O servidor tem o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de três dias. (Odontológico ou Familiar) e cinco dias (Médico).

13 - ENCAMINHAMENTO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL À CHEFIA

Caberá ao servidor encaminhar à chefia, cópia do Laudo Pericial Médico ou odontológico.

14 – PERÍCIA POR DEMANDA ADMINISTRATIVA

Por recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor este será submetido à perícia oficial a qualquer momento, ainda que configurados os requisitos para a dispensa desta.

15 – PERÍCIA DOMICILIAR OU HOSPITALAR

Quando justificada a impossibilidade de locomoção, até o quinto dia corrido após o início da enfermidade, o servidor deverá através do seu representante, apresentar o Atestado Médico ao SIASS.

Nas situações em que o período de afastamento solicitado justifique a realização de perícia, havendo a impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar ou domiciliar onde ele se encontrar internado.

No caso em que a Avaliação Pericial necessitar ser feita no familiar do servidor, e este estiver impossibilitado de locomoção, poderá da mesma forma ser realizada no Hospital ou domicílio onde se encontra.

16 – PENALIDADE POR NÃO SUBMISSÃO À PERÍCIA

Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, conforme determina o § 1º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990.

17 – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO À CONSULTA

Documento emitido pelo profissional assistente para justificar o comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimento ou exame por uma fração do dia, não gerando licença ficando a critério da chefia imediata do servidor a exigência ou não de sua compensação de horário, conforme legislação em vigor (parágrafo único do artigo 44 da Lei 8.112/1990).

18- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Em casos da Perícia Oficial necessitar de processo administrativo (isenção de imposto de renda, redução na carga horaria, remoção, deficiência de dependentes para pensão vitalícia, horário especial etc), anexar todos os exames válidos e documentos necessários, bem como requerimento de pleito e entrega no setor de Gestão de Pessoas do Órgão do Servidor lotado, para iniciar e posteriormente encaminhar ao SIASS.

19- PERÍCIAS EM TRÂNSITO



Quando o servidor necessita ausentar-se do estado de lotação para tratamento de saúde, a perícia pode ser realizada em uma unidade SIASS parceira de seu órgão em qualquer estado da federação brasileira, devendo apenas levar em mãos um ofício de seu órgão de origem solicitando este atendimento.

20- PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Em caso do resultado da pericial oficial não ser favorável (não concedido) ao que o servidor almejava, pode ser realizada um pedido de reconsideração, este procedimento é feito pelo próprio servidor através do SIGAC, no prazo máximo de 5 dias corridos.

Se negado novamente, o servidor deverá entrar no SIGAC até 5 dias corridos após a realização da reconsideração, solicitando pedido de recurso.

21- SITUAÇÕES ESPECIAIS

Licença de ofício - é aquela em que o afastamento é concedido sem a anuência do servidor geralmente realizada em casos de transtornos mentais, alcoolismo, absenteísmo....

22-SERVIDOR NO EXTERIOR



A concessão de Licença para tratamento de saúde do servidor está previsto nos artigos 202 a 205 da Lei 8.112 de 1990, sendo tais dispositivos regulamentados pelo Decreto nº 7.003 de 2009.

A avaliação pela perícia Oficial é presencial, portanto, no caso de o servidor apresentar apenas atestado e documentos de saúde emitido

por profissional estrangeiro e solicitar afastamento pelo citado fundamento legal não caberá a avaliação pela Perícia Oficial. Saúde considerando a ausência do servidor no País.

OBS: A expressão HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO foi retirada da Lei 8.112/90 com o objetivo de não deixar dúvidas que a Perícia Oficial é uma Avaliação Técnica Presencial, e com documentos Médicos necessários.

23- FÉRIAS DO SERVIDOR



A chefia imediata do servidor licenciado para tratamento de saúde não permitirá que ele reassuma o exercício de seu cargo, função ou emprego, ou entre em gozo de férias ou licença-prêmio, antes de ficar confirmada, por meio de avaliação pericial, a cessação da incapacidade para o trabalho, conforme informação contida no Laudo Pericial.

O servidor que necessitar de tratamento de saúde durante o período de férias, não terá suas férias interrompidas. Após o término, deverá comparecer à unidade de atenção à saúde do servidor para avaliação da capacidade laborativa (art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990).

O servidor que entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias terá suas férias suspensas enquanto durar o afastamento, e remarçadas.